

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**

**ESCLARECIMENTO 04**

(encaminhamento por e-mail no dia 05/03/2021)

**Mensagem do licitante:**

" ...

**1. Da Qualificação Técnica**

**Considerando que** o item 13.6.4 do Edital e o 5.1 do Termo de Referência que tratam da qualificação técnica dispõem que:

13.6.4.1 Documentação que demonstre a habilitação técnica do licitante para atender as especificações constantes neste TR e sua atuação em projetos de adequação à legislação de privacidade e proteção de dados (LGPD ou GDPR) **há no mínimo 2 anos**, comprovados através de: (...)

5.1 A LICITANTE deverá apresentar documentação que demonstre a habilitação técnica do licitante para atender as especificações constantes neste TR e sua atuação em projetos de adequação à legislação de privacidade e proteção de dados (LGPD ou GDPR) **há no mínimo 2 anos** (...)

**Considerando, ainda, que** o item 6.4 do Termo de Referência que trata sobre a equipe da contratada prevê que:

6.4 A CONTRATADA deverá apresentar, além do exigido nos pontos 6.3.1 e 6.3.2, documentação que demonstre a capacidade técnica do Responsável Técnico para atender as especificações constantes neste TR. Para tal deverá apresentar, segundo as regras constantes no Edital, as seguintes comprovações para execução dos serviços do ITEM 2 do objeto definido neste TR.

6.4.1 Atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado emitido(s) em nome do profissional Responsável Técnico, comprovando a experiência desse profissional de, no mínimo 2 (dois) anos em consultoria em adequação à legislação de privacidade e proteção de dados (LGPD ou GDPR) e em gestão de privacidade e/ou de segurança da informação.

**Considerando, contudo, que** a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), somente entrou em vigor em dezembro de 2018;

**Considerando, nesse sentido, que** somente a partir desta data é que as empresas passaram a ter a obrigação de se adequar as normas da referida Lei;

**Considerando que** a exigência de tempo de experiência mínima de 2 (dois) anos não é condizente com o momento de vigência da Lei, uma vez que 2 (dois) após a vigência da Lei completam em 28 de dezembro de 2020, o que não demonstra uma exigência razoável já que a licitação ocorrerá dia 10 de março de 2021;

**Considerando que** a comprovação dos requisitos de qualificação técnica visa evidenciar para a Administração Pública que a licitante de fato é capaz de desempenhar satisfatoriamente e qualitativamente as atividades objeto da licitação, haja vista estar demonstrando experiência anterior na execução de trabalhos semelhantes, por meio da apresentação de atestados;

**Considerando, portanto, que** a experiência na realização de serviços semelhantes ao objeto pode ser provada com a evidência de apenas um atestado de capacidade técnica, independentemente do período;;

**Considerando que** tal requerimento é totalmente excessivo pois não será possível reunir um grupo grande de empresas aptas a participar da licitante, visto que uma ou outra empresa terão atestados de capacidade técnica iniciados em dezembro de 2018, imediatamente após o início de vigência da norma;

**Questiona-se:**

1.1 É correto o entendimento de que para comprovar a qualificação técnica da licitante e do responsável técnico é suficiente a apresentação de 1(um) atestado de capacidade técnica que demonstre a experiência na realização de trabalhos de consultoria em adequação à legislação da privacidade e proteção de dados (LGPD ou GDPR) e em gestão da privacidade e/ou da segurança da informação, sob pena de exigir requerimento excessivo que restringe a participação no certame?

..."

**Resposta:**

1.1. O Edital não exige número mínimo de atestados, nem para qualificação operacional da LICITANTE, nem para qualificação profissional da EQUIPE, devendo-se considerar os demais requisitos previstos no Edital.

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas  
Pregoeiro